



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 309/2006 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho da Cidade do Município de Governador Lindenberg-ES, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, permanente deliberativo, conforme suas atribuições, integrante da administração pública municipal, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas fundiárias e de habitação, de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

§1º O Conselho da Cidade é parte integrante do sistema municipal de planejamento, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§2º O Conselho da Cidade será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, respeitando a seguinte proporcionalidade entre os segmentos:

- I- 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- II- 03 (três) representantes indicados pelas associações de moradores de Bairros;
- III- 01 (um) representante indicado pelo segmento empresarial, ou instituição que o represente;
- IV- 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V- 01 (um) representante indicado pelas Entidades profissionais e acadêmicas;
- VI- 01 (um) representante indicado pelas Organizações não governamentais.

**Art. 2º** No cumprimento de suas finalidades, são atribuições do Conselho da Cidade:

- I- propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, em especial a construção do plano Direto do Município;
- II- emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº. 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- III- propor diretrizes, instrumentos, norma e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- IV- acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- V- promover a cooperação entre o Governo Municipal e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano.
- VI- sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas urbanos e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para a gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à política urbana e ambiental do Município, e
- VII- elaborar e aprovar o regimento interno e formas de funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único** – As deliberações do Conselho da Cidade fazem com que a Política Urbana esteja em articulação com os outros conselhos setoriais do Município. Buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, garantindo a participação da sociedade.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho da cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 6ª (sexto) dia do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

  
**ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
Andressa Maria Bayer Plotegher  
Chefe de Gabinete.

